



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS
PROVENIENTES DA
AGRICULTURA FAMILIAR**



CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME LEI N.º 11.947/2009

PREÂMBULO

CHAMADA PUBLICA N.º001/2019

PROCESSO n.º 0000155/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: 31 de maio de 2019

HORÁRIO: às 08:00 hs

SOLICITAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

LOCAL: Prefeitura Municipal, situada à Rua Simon Bolívar, 58 – Centro

E-mail: licitacaopmcorumbaiba@hotmail.com

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público, que o **MUNICÍPIO DE CORUMBAIBA-GO**, autorizou Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução n.º. 38/2009 do Ministério da Educação, para o ano de 2019. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no dia **31/05/2019, às 08:00 hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitação situada à Rua Simon Bolívar, nº 58, Centro, Corumbáiba/GO.

1 – OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios para disponibilização da Merenda Escolar, através de Chamada Pública da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais, atendendo às necessidades do ano letivo de 2019, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, busca garantir qualidade e quantidade necessária para a Merenda Escolar para o ano letivo de 2019.

A Merenda Escolar tornou-se parte importante de todo um processo educacional, sendo mais do que reforço alimentar, pois vem implementando uma quantidade expressiva de nutrientes para os alunos terem condições necessárias para uma vida saudável.

O Município de Corumbáiba, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tenta dentro de sua capacidade melhorar a qualidade dos produtos necessários para uma Merenda saudável e saborosa, preparando os cardápios com todo o cuidado, lembrando das quantidades básicas de nutrientes associadas sem perder o sabor que todas crianças gostam de saborear, através de nutricionista contratada para esse fim.

Atenta às demandas quanto aos itens desse processo, a Prefeitura Municipal de Corumbáiba, através de sua Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, procura justificar a aquisição de produtos alimentícios da CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR para o ano letivo de 2019 para toda a rede municipal de educação.

3 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de 2019, às 08:00 hs, no local mencionado no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços para a participação do certame, tendo obrigatoriamente um representante de cada licitante presente no local.



4 – FONTE DE RECURSO

MERENDA ESCOLAR	12.306.0016.2.033.3.390.30-07
------------------------	--------------------------------------

5 – ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS

5.1. Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - **GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
- Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Pública Municipal em que tenha sede;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6 – ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

6.1. Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO - **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

7 – ENVELOPE Nº. 002 - PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da pessoa física ou jurídica, datada, assinada por seu representante legal;
- discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$0,00).

8 – PREÇO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O preço de compra dos produtos alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

8.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

8.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.



9 – FATOS SUPERVENIENTES

9.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Câmara de Negócios, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10 – RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

10.2. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

10.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por todo período;

10.4. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo SMECD;

10.5. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDAOs Contratados fornecedores ou aos fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

10.6. Entregar os gêneros alimentícios nos locais, dias e quantidades de acordo com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

10.7. Responsabilizar-se pelas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

10.8. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

11 – PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

11.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar(PGPAF);

11.3. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes;

11.4. Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses;

11.5. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá excederá R\$20.000,00 (vinte mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Corumbáiba, situada à Avenida Simon Bolívar, n.º 58, Centro, Corumbáiba/GO, no horário de expediente (07h00 min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min) ou por intermédio do site da internet da Prefeitura, qual seja, licitacaopmcorumbaiba@hotmail.com;

12.2. Serão priorizado os grupos formais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei nº 11.947/2009;

12.3. Faz parte integrante do presente expediente o Anexo I - Especificação do Pedido e Anexo II (Minuta do Contrato).

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14 – FORO

14.1 - A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Corumbáiba/GO para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Corumbáiba, 16 de maio de 2019.

Fabricio Silva de Deus
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS COM A VERBA DO PNAE

ANEXO I

Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural

ITEM	UNID	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LT	AÇAFRÃO: Armazenado em embalagem plástica, com dados de identificação de produto, data de fabricação, prazo de validade e ingredientes.	10	R\$ 29,46	R\$ 294,60
2	KG	ALFACE: Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico transparente limpo, protegido, em bom estado de conservação.	3.000	R\$ 6,58	R\$ 19.740,00
3	KG	ACEROLA: Acerola de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes. Acondicionadas em caixas próprias, com grau de amadurecimento ideal para o consumo.	300	R\$ 9,00	R\$ 15.2280,00
4	KG	BANANA PRATA: De primeira qualidade apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	7.000	R\$ 3,15	R\$ 65.268,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

5	MÇ	COUVE: Folhas verdes, frescas, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folhas sujas de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em forma de maço (com em média 10 folhas cada) levemente amarrado de forma que não danifique as folhas. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	1.900	R\$4,30	R\$ 6.811,20
6	KG	LARANJA: Frescas, integras e firmes. Não estar amassada ou apresentando feridas, manchas na casca, ou qualquer alteração que afete sua aparência. Grau de maturação próprio para o consumo. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. O transporte deve ocorrer em saco plástico transparente limpo, protegido, em bom estado de conservação.	6.500	R\$ 2,76	R\$ 17.940,00
7	KG	MANDIOCA: A polpa deve estar intacta e limpa. Livres de umidade externa, terra e resíduos de fertilizantes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, em bom estado de conservação.	1.500	R\$ 3,66	R\$ 24.320,70
8	KG	MARACUJÁ: Orgânico, azedo ou doce. Fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes. O transporte deve ocorrer em caixa de plástico limpa, protegida, bom estado.	1.800	R\$ 8,30	R\$ 14.940,00
9	KG	MELANCIA: De primeira qualidade apresentando grau de maturação próprio para o consumo. Com ausência de rachaduras, cortes na casca ou qualquer alteração que afete sua aparência. Livres de umidade externa, terra, e resíduo de fertilizantes. O transporte deve ocorrer de forma segura.	4.800	R\$ 1,87	R\$ 8.976,00

OBS. 1: As frutas, verduras e hortaliças deverão ser armazenadas em embalagens atóxicas de polietileno transparentes conforme a quantidade solicitada pelo setor responsável de cada unidade escolar.

OBS. 2: De acordo com a resolução nº 26 de 17 de julho de 2013, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

ANEXO II

Observação: Este anexo deverá ser preenchido somente pelo Departamento de Contratos

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO N.º XXX/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DESTINADOS À AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORUMBAIBA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.302.603/0001-00, com sede administrativa à Rua Simon Bolívar, nº 58, centro, Corumbáiba-GO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. Wísner Araújo de Almeida**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e considerando o julgamento do Edital de Chamamento nº 001/2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av.____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____,

_____,(paragrupoformal),doravantedenominado(a)CONTRATADO(A),fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento está, fundamentada na Lei nº 8.666/93 e nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, processo administrativo nº 155/19, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA

2.1 Lavrado e assinado aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, na sede da PREFEITURA DE CORUMBAIBA - GOIÁS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAC/PNAE, no ano de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º **001/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme lista abaixo:

ITEM	UNIDADE	PRODUTO	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3.2. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO REAJUSTE

4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____) e são irremovíveis, salvo hipótese de reequilíbrio econômico financeiro presente no Art.65, II, 'd' da Lei8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____).



5.2. No valor mencionado na cláusula 5.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, representados neste ato pela COOP- SAFRA, denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

7.2. A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

7.3. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.5. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

7.6. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

7.7. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

7.8. Substituir os produtos entregues com eventuais adulteração de qualidade, e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Sétima, subitem 7.5, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

8.3. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

9.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

MERENDA ESCOLAR	12.306.0016.2.033.3.3.90.30-07
------------------------	---------------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

11.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA

12.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

14.2. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3 da IN nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Sr. **Marcos Divino Peixoto**, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

16.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta ou ofício que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e se findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

18.2. Este instrumento poderá ser prorrogado através de termo aditivo respeitando as diretrizes da Lei8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É competente o Foro da Comarca de Corumbá/GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
Estado de Goiás

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Corumbaiba, _____, de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CORUMBAIBA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____